

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA A CARTEIRA FUNCIONAL DIGITAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO CEARÁ		
Autor:	99703 - FABIO BONAVIDES DE CASTRO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	29/02/2024 14:54:25	Data da assinatura:	29/02/2024 15:55:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
29/02/2024

**CRIA A CARTEIRA FUNCIONAL DIGITAL DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica criada a carteira funcional digital dos Conselheiros Tutelares do Estado do Ceará

Art. 2º A carteira funcional digital dos Conselheiros Tutelares do Estado do Ceará deverá conter:

- I - foto 3x4 atualizada;
- II - nome;
- III - naturalidade;
- IV - data de nascimento;
- V - número do registro geral;
- VI - número do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
- VII - número da matrícula municipal;
- VIII - período de mandato correspondente à sua validade;
- IX - região onde o Conselheiro Tutelar está instalado; e
- X - telefone de contato do conselho tutelar.

Art. 3º A carteira funcional digital dos Conselheiros Tutelares será expedida pela Secretaria de Proteção Social (SAS) e será aceita em todo o Estado do Ceará e para todos os fins legais e servirá como meio de identificação dos Conselheiros Tutelares.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor duzentos e setenta dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)